

**ATA DA 165ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (08.03.2016), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 165ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças dos Promotores de Justiça Adriano César Pereira das Neves, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Bartira Silva Quinteiro, do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, e do advogado Victor Dourado, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Julgamento dos Autos CSMP nº. 017/2015 (Sindicância nº 013/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Alcir Raineri Filho); 3) Julgamento dos Autos CSMP nº. 021/2015 (Sindicância nº 021/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Alcir Raineri Filho); 4) E-DOC nº 07010120139201674 – Relatório Final de Correição da Promotoria de Justiça de Araguaína (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 5) Mem. n. 022/2016/CGMP – Encaminha modelo de relatório de inspeção das Promotorias e Procuradorias de Justiça (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 6) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 7) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 8) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 9) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 10) Expedientes informando Ajuizamento de Medidas de Proteção; 11) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos

Preparatórios; 12) Expedientes informando conversão de Notícias de Fato em Procedimento Administrativo; 13) Expedientes informando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público; 14) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 15) Ofício nº. 49/2016 – Informando decisão de apensamento do Procedimento Preparatório nº. 02/2015 ao PAP nº 011/2013 (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 16) Apreciação de feitos; 17) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 164ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Em seguida, o Presidente Clenan Renaut informou que esta é a primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público transmitida via internet, ao vivo para todo o Brasil e para o mundo. Ato contínuo, à porta fechada, passou-se ao Julgamento, em bloco, dos **Autos CSMP nº. 017/2015** (Sindicância nº 013/2014 - Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins) e **Autos CSMP nº 021/2015** (Sindicância nº 021/2014 - Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins). Com a palavra, o relator Alcir Raineri esclareceu que os Votos contidos nos procedimentos em apreciação foram baseados na mesma tese que as decisões por ele proferidas nos Autos CSMP nº 018 e 019/2015, a qual busca possibilitar “(...) *alternativa de ajustar com a Administração termo indicativo da melhor conduta a ser seguida por seus membros dos quadros institucional e auxiliar(...)*”. Recordou ocasião em que o Conselho Superior acolheu, por maioria, Voto-vista da lavra do Conselheiro Marco Antonio, contido nos Autos CSMP nº 018 e 019/2015, no qual divergiu da sua decisão, onde imprimiu tese análoga a proferida nos Autos em apreciação. Por fim, esclareceu que, em que pese o não acolhimento dos votos iniciais, contidos nos Autos CSMP nº 018 e 019/2015, manterá sua tese nos procedimentos em análise, visando equidade em suas decisões. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou, por maioria, pelo retorno dos Autos CSMP nº 017 e 021/2016 ao relator, para decisão acerca do mérito. Prosseguindo, foi apreciado o **E-doc nº 07010120139201674**, por meio do qual a Corregedoria-Geral remeteu o Relatório Final das Correições realizadas nas Promotorias de Justiça de Araguaína. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues informou que, em cumprimentos às formalidades, o

relatório foi enviado aos Conselheiros, para conhecimento, e apresentado na última sessão do Colégio de Procuradores e concluiu que, no geral, as Promotorias de Justiça de Araguaína dispõem dos recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dentro das possibilidades da Instituição, bem como que não foi encontrada nenhuma ocorrência que merecesse registro. Sequencialmente, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, o **Mem. n. 022/2016/CGMP**, por meio do qual a Corregedoria-Geral encaminhou modelo de relatório de inspeção das Promotorias e Procuradorias de Justiça, para apreciação. Com a palavra, esclareceu que o expediente também já foi encaminhado aos pares, para conhecimento, e que as alterações foram procedidas para adequar os relatórios ao novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral, bem como para atender recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público. Fez uma breve explanação sobre cada item do modelo, e esclareceu que as alterações foram necessárias para adaptar e melhorar a logística. Debatida a matéria, o Presidente Clenan Renaut parabenizou o Corregedor-Geral João Rodrigues pelo trabalho que entende por dinamizar e aperfeiçoar ainda mais as ações da Corregedoria-Geral. Oportunamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues acrescentou que, em breve, a Corregedoria-Geral disponibilizará arquivos digitais de cada Promotoria de Justiça, contendo os relatórios de correição, ocorrências, ata das reuniões, recomendações e demais informações e que, concluída a elaboração, estes arquivos serão encaminhados aos pares, objetivando abolir o uso do papel, pela economicidade. O Presidente Clenan Renaut ressaltou que a tecnologia “chegou” na Corregedoria-Geral e que dentro de pouco tempo o Ministério Público estará totalmente independente em termos tecnológicos, bem como que este ano o investimento no setor de Tecnologia da Informação será ainda maior, objetivando dar maior ênfase ao trabalho do setor, pela adequação às exigências do mundo jurídico e empresarial, que tende a ser cada dia mais informatizado. Dando prosseguimento, o Secretário apresentou, **em bloco**, os itens **6 a 15** da pauta, para conhecimento. O Presidente declarou conhecidos os itens apresentados, à unanimidade. Após, a ordem da pauta foi invertida para apreciar, os **Autos CSMP nº 003/2016**, que trata do relatório vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Com a palavra, o relator Marco Antonio procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva é

assim transcrita: *“Informa-nos a douta Corregedoria que a Promotora Substituta logrou obter, nas avaliações que foi submetida durante o estágio probatório, conceito que recomenda o seu vitaliciamento na carreira. Com efeito, a documentação acostada demonstra de forma inequívoca uma regularidade e uma evolução durante os 20 (vinte) meses de avaliação, obtendo, ao cabo do período uma média de 71,20 (setenta e um inteiros e vinte centésimos) pontos resultando o conceito bom em critérios preestabelecidos aferidores de capacidade técnica para bem representar a sociedade. Não registrou durante o período, nenhum fato que pudesse demonstrar incompatibilidade de sua conduta social com a dignidade que o cargo de Promotor de Justiça exige. Desta forma, acompanho o ilustre Corregedor pelo que voto pelo seu vitaliciamento”*. Em seguida, o relator Marco Antonio, em observância aos prazos contidos na Lei Complementar nº 051/2008, acrescentou que seu voto ficará condicionado ao término do termo e ao decurso, *in albis*, do prazo para impugnações de que trata o art. 149, do Regimento Interno do Conselho Superior. Debatida a matéria, o voto foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o relator Alcir Raineri apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 001/2016**, que trata do relatório de vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Bartira Silva Quinteiro. Procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: *“Ante o exposto, em função dos motivos acima apresentados, voto pelo VITALICIAMENTO da Dra. Bartira Silva Quinteiro, por restarem preenchidos os requisitos temporal, objetivo (nota/conceito) e subjetivo (conduta que observa o disposto no art. 119 da LC nº 51/08 e art. 81 do RICGMP). É como voto”*. O voto foi acolhido, à unanimidade. Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues informou que a Corregedoria-Geral, em atenção aos dispositivos contidos em seu Regimento Interno, procedeu com inspeções especiais, com a finalidade de conhecer a atuação dos Promotores de Justiça Substitutos junto a comunidade e apresentar o resultado desse trabalho, que tem extrema importância às decisões acerca dos vitaliciamentos, ao Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio parabenizou o Corregedor-Geral João Rodrigues e os Promotores Corregedores Pedro Evandro e Octahydes Ballan pelos trabalhos, registrou que esse controle, feito pela Corregedoria-Geral, por meio da avaliação efetiva dos estagiários, é digno de louvor e acrescentou que

a Corregedoria-Geral tem sido criteriosa e às vezes até severa, contudo que tal conduta é intrínseca ao desempenho de seu papel na Instituição. Com a palavra, o Corregedor-Geral confirmou que, no decorrer de seus trabalhos, a Corregedoria-Geral tem recebido queixas de que suas ações têm sido duras e rigorosas mas que, ao mesmo tempo, tal rigor e rigidez tem feito com que os Órgãos correlacionados aperfeiçoem seus trabalhos, o que o faz receber tais críticas com satisfação e dividi-las com os Promotores Corregedores Pedro Evandro e Octahydes Ballan, parabenizando-os pelos trabalhos desenvolvidos. Na sequência, foi apreciado o **Memorando nº 080/2016**, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEFAF, que trata de proposta de realização do “Ciclo de Palestras sobre os Impactos dos Agrotóxicos”, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. Debatida a matéria, o Conselho Superior aprovou a proposta, à unanimidade. Às 10:03h (dez horas e três minutos), o Presidente Clenan Renaut justificou a necessidade momentânea em ausentar-se do plenário por questões institucionais, razão pela qual passou a presidência ao Conselheiro João Rodrigues. Em seguida, passou-se a apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 266/2014 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar possível irregularidade na construção de um muro na Avenida São Paulo, esquina com a Rua 19, que teria invadido parte do passeio público, em prejuízo à mobilidade urbana - DILIGÊNCIAS ENGENDRADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE FORAM SUFICIENTES À SOLUÇÃO DA QUESTÃO COM CONSEQUENTE DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 317/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0042. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: Denúncia anônima apresentada via Ouvidoria, noticiando o não

cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Palmas – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AMEALHADOS NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES COMPROVAM QUE O MUNICÍPIO DE PALMAS NÃO SE ENCONTRAVA ALHEIO OU DELIBERADAMENTE SONEGANDO INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES - AO CONTRÁRIO, VERIFICA-SE A PLENA EXECUÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE ONDE SE PODE COLHER NOMES E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, LICITAÇÕES EM ANDAMENTO, CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE - - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 156/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de área de reserva legal de imóvel rural, situado no Município de Porto Nacional. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – VASTA DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA – IMÓVEL RURAL – CESSÃO DE DIREITO DE POSSE – TAC FIRMADO NOS TERMOS DA LEI 4.771/65, (Código Florestal) obrigando a averbação da reserva legal do imóvel na respectiva matrícula do cartório de registro imobiliário,- NOVA LEGISLAÇÃO, Lei nº 12.651/2012, (novo Código Florestal) criando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a área de Reserva Legal passa a ser registrada no órgão ambiental competente por meio dessa inscrição no CAR - TAC DEVIDAMENTE CUMPRIDO COM A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 176/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Xambioá. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: suposta irregularidade no transporte de estudantes universitários do município de Xambioá para Araguaína, que estariam prejudicados em razão das panes ocorridas no veículo disponibilizado. TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – NÃO OBRIGATORIEDADE MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 211, § 1º, CF/88.- INSTITUÍDA A BENESSE

ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL - AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS CARENTES NO ITINERÁRIO XAMBIOÁ/ ARAGUAÍNA – COM DESPESAS A CONTA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 566/2013 – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - SOLUÇÃO DO PROBLEMA - REGULARIZADO O TRANSPORTE E PROVIDENCIADO VEÍCULO SUBSTITUTO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 298/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 041/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar eventual falta de manutenção da estrada vicinal que liga Porto Nacional ao Assentamento Flor da Serra. ATENDIMENTO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO À REQUISIÇÃO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO DA REFERIDA VICINAL - EXITOSA A ATUAÇÃO MINISTERIAL - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 313/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 012/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO). Autuado, em razão de denúncia – Disque Direitos Humanos, para apurar suposto descumprimento da legislação que determina o atendimento prioritário aos idosos, por parte da Clínica CentroCádio, localizada em Araguaína. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO NA CLÍNICA INVESTIGADA LEVAM EM CONTA A PRIORIDADE AOS IDOSOS, POIS ESTES SÃO 65% DOS PACIENTES QUE UTILIZAM DE SEUS SERVIÇOS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DIVIRJAM DAS INFORMAÇÕES E EXPLICAÇÕES PRESTADAS PELA CLÍNICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 346/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Natividade. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento

Preparatório nº 024/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível desmatamento ilegal na Fazenda Lajes, município de Chapada da Natividade. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO JUNTO AO IBAMA PARA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO. A PARTIR DE ANÁLISE DO CAOMA SOBRE O CASO, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DO TAC E A CONSEQUENTE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 402/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar regularidade dos postos de revendas de GLP's, bem como a clandestinidade existente relativa e esse tipo de comércio, em Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À ANP, POLICIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, CAOPDC E ETC FORAM DECISIVAS PARA GARANTIR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES RELACIONADOS À REVENDA DE GÁS GLP's - EXITOSA A ATUAÇÃO MINISTERIAL - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 260/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Taguatinga. **Assunto:** Declínio de atribuição no Inquérito Civil Público nº 008/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS – CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE TAGUATINGA E ENTE PÚBLICO FEDERAL (FNDE) – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DOS CONVÊNIOS Nº 700081/2011 - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº.**

012/2014 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2012.6.29.28.0246. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apuração de eventual dano ao erário decorrente da venda de lotes pela CODETINS. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DOS LOTES. IMÓVEIS FIZERAM PARTE DE POLÍTICA HABITACIONAL IMPLEMENTADA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA CAPITAL. PELO QUE RESTOU DEMONSTRADA A BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES E A INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 274/2014 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 044/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Apurar eventual degradação ambiental, consistente numa erosão ocorrida na Rua Senhor do Bonfim, setor Raizal, em Araguaína. POSSIBILIDADE DE DANO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, INCLUSIVE PERICIAL – SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA FINALIZADO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO AOS AUTOS– AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 299/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório (Processo) nº 1007/2000. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO referente a Representação contra o ex-Prefeito de Ananás denunciando contratação ilegal de servidores e não pagamento dos subsídios do vice-prefeito. CONDUTA CONTRÁRIA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFIGURANDO, ASSIM, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 11, II, DA LEI N. 8.429/1992. CONTUDO, ATESTADO O FALECIMENTO DO INVESTIGADO, OCORRIDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2010, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SE IMPÕE, EM CONSEQUÊNCIA DA PERDA DO OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. HAJA VISTA O CARÁTER PERSONALÍSSIMO DAS PENAS

DESCRITAS NA LEI DE IMPROBIDADE, SALVO A DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, O QUE NÃO SE COGITOU NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 315/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2008.3.29.25.0002. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na instalação de usina de álcool e açúcar no Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA NÃO ESTAVA MAIS OPERANDO. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE INATIVIDADE, O PRESENTE PROCESSO INQUISITÓRIO PERDEU O OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 333/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório (Processo Administrativo) nº 05/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no pagamento de construção da Biblioteca da Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA QUE CORRESPONDEU ÀS MEDIÇÕES REALIZADAS, DEPOIS DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO. NO MAIS, FORAM APURADAS IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE PELO DECURSO DO TEMPO FORAM CONSUMIDOS PELA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 343/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 027/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar possíveis irregularidades no lançamento de água servida em vias públicas pelos moradores da Rua Vereador Falcão Coelho, Bairro São João, município de Araguaína-TO. DA APURAÇÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. DIANTE DE TAL CONSTATAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO

OFICIOU O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS, QUE REALIZOU VISTORIAS E EXPEDIU NOTIFICAÇÕES AOS MORADORES. PROBLEMA SOLUCIONADO A PARTIR DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA N° 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 441/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Recurso de indeferimento de Notícia de Fato nº 07/2015. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTO EM FACE DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Notícia apontando suposta irregularidade na retirada de pedras fundamentais de lançamento de obras do Município de Guaraí-TO. RETIRADA PARA REGULARIZAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS. ATO DISCRICIONÁRIO, FICANDO A CARGO DO GESTOR IMPLANTÁ-LAS OU RETIRÁ-LAS, CONFORME CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ADEMAIS, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA A COLOCAÇÃO DAS REFERIDAS PEDRAS, IGUALMENTE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA RETIRADA. POR OUTRO LADO, NÃO AGREGAM VALOR SOCIAL À COMUNIDADE DESTINADA E SÃO ACESSÓRIOS DESPROVIDOS DE UTILIDADE PRÁTICA. ADEQUADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 480/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de arquivamento de Peça de Informação s/nº. **Parte conclusiva do Despacho:** “Logo, não sendo caso de procedimento sujeito à deliberação/homologação do Conselho Superior, com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a missão final desse Colegiado, impõe-se o retorno, *in limine*, à Promotoria de Justiça remetente e a consequente dispensa de distribuição para relatoria. Por conseguinte, determino à Secretaria do Conselho que proceda a baixa dos autos à Promotoria de Justiça remetente, em atendimento ao que dispõe a Res. nº 003/2008 e Súmula nº 006/2013 do CSMP/TO”. Despacho acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro Marco

Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº. 200/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preliminar nº. 26/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar suposta malversação de verbas do Programa de Atenção Básica, na gestão 2005/2008 – Município de Santa Rita do Tocantins. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208 DO STJ. SENDO, PORTANTO, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 259/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Filadélfia. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº. 43/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades na paralisação das obras do Programa Minha Casa Minha Vida, em Palmeirante-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. TENDO EM VISTA O INTERESSE DIRETO DA UNIÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL E NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. CONFORME ENTENDIMENTO DO STF NO JULGAMENTO DAS AÇÕES CIVIS ORIGINÁRIAS Nº 2.498, 2.456 E 2.289. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro José Demóstenes trouxe, para apreciação, os **Autos CSMP nº 002/2016**, que tratam do relatório de vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Adailton Saraiva Silva. Com a palavra, o relator José Demóstenes esclareceu que, em análise aos autos, verificou o bom desempenho do interessado e proferiu manifestação oral, pelo seu vitaliciamento, com os mesmos condicionamentos registrados pelo relator Marco Antonio, na ocasião da apreciação dos Autos CSMP nº 003/2016, bem como registrou que quando concluso, juntará seu voto escrito, nos termos do voto ora procedido. Após, o voto foi acolhido, à

unanimidade. Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta minutos (10h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário